GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004326.989.20-9 – Contas Anuais.

Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente) e Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE PEÇAS DE PLANEJAMENTO. ELABORAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO EXECUTIVO. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DEFICITÁRIA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS. RESULTADOS AFETADOS PELA PANDEMIA. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de maio de 2025, decidiu-se pela regularidade das contas de 2020 da Companhia do Metropolitano de São Paulo, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis Silvani Alves Pereira e Alfredo Falchi Neto, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes referenciados a estas contas.

Por fim, excetuou do voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, autorizando, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm